LEI NÚMERO 4781 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026
(Autógrafo nº 60/2026, Projeto de Lei nº 88/2026, Mensagem nº 60/2026)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.629, DE 22 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE UBATUBA, PARA REAJUSTAR O PERCENTUAL DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (RETGMU).

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**;**

Art. 1º O art. 111 da Lei nº 3.629, de 22 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 111.** O valor da gratificação de que trata o art. 110 desta Lei é fixado em 80% (oitenta por cento), calculado sobre o padrão base de vencimentos do cargo ocupado.
>
>" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros e administrativos a partir de 1º de julho de 2027.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 19 de outubro de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.